



AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO
Setor Bancário Norte Quadra 02 Bloco N 12º Andar, Edifício CNC III - Bairro Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70040-020
Telefone: 61 33126605 - <http://www.gov.br/anm>

ATA 87ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRC

Aos vinte e nove do mês de julho do ano de dois mil e vinte e seis, às nove horas e trinta e três minutos, em videoconferência com o uso do Microsoft Teams (plataforma unificada de comunicação e colaboração), teve início a **87ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da Agência Nacional de Mineração - ANM**, transmitida ao vivo pelo YouTube (plataforma de compartilhamento de vídeos) e disponível para acesso no link: <https://www.youtube.com/watch?v=WuJjvjzafI>. A sessão foi presidida pelo **Diretor-Geral, Mauro Henrique Moreira Sousa**, e contou com a presença do **Diretor Substituto Fábio Fernando Borges**, do **Diretor Substituto Luiz Paniago Neves** e do **Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior**. Também estiveram presentes o **Procurador-Chefe, Thiago de Freitas Benevenuto**, representando a Procuradoria Federal Especializada junto à ANM - PFE/ANM, o **Ouvidor Substituto, Francisco da Silva Freire Neto** e o **Secretário-Geral, Caio Vasconcelos de Azevedo**, da Secretaria Geral - SG. O Diretor-Geral iniciou a sessão cumprimentando os diretores, o Procurador-Chefe, demais servidores presentes, advogados inscritos para sustentação oral e o público que acompanhava a sessão. Em seguida, encetou os assuntos em pauta, iniciando-os com a aprovação da ata da reunião precedente.

APROVAÇÃO DE ATA

1. ATA DA 86ª REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA DA DIRETORIA COLEGIADA

PROCESSO Nº: **48051.007495/2026-76**

INTERESSADA: Agência Nacional de Mineração.

Aprovada a ata da 86ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada (ROP), procedeu-se à apreciação dos itens que continham matérias com pedidos de sustentação oral. O Diretor-Geral, então, concedeu a palavra ao Diretor Luiz Paniago Neves para a relatoria da matéria por ele pautada:

MATÉRIAS COM SUSTENTAÇÃO ORAL

3. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

3.1. ASSUNTO: Recurso contra cobrança de CFEM.

3.1.1 PROCESSO Nº: 48405.950484/2011-09

INTERESSADO: Vale S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. André Luiz Bündchen, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 18'36" a 24'36" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WujJvjzafI>

VOTO: Pelo exposto, VOTO por: REJEITAR a tese de prescrição intercorrente com base na Súmula ANM nº 03/2025 combinada à orientação contida no PARECER nº 228/2016/CAM/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU e ORIENTAÇÃO NORMATIVA nº 12/PF-DNPM. CONHECER do recurso e no Mérito NEGAR provimento pelos fundamentos contidos no PARECER Nº 148/2026/ANM/COARC. Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9784/1999 e igualmente ciência a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento da cobrança nos termos da legislação aplicável.

Antes de proferir seu voto, o Diretor-Geral informou que havia sido procurado por representantes da área jurídica do interessado, os quais relataram discussões em andamento com unidades da Advocacia-Geral da União (AGU) acerca de temas relacionados à CFEM, incluindo o preço de transferência. Registrou, ainda, que a matéria continuava em discussão e que pretendia aprofundar o tema junto à Procuradoria Federal Especializada e à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas. Na oportunidade, consignou que, sem prejuízo dessas discussões, acompanharia o voto do Relator. Posteriormente, suscitou questão de ordem para reabrir a deliberação do item, após ser alertado acerca da existência do Parecer nº 220/2024/PFE/ANM, que trata, entre outros aspectos, da questão do preço de transferência. Após esclarecimentos do Procurador-Chefe de que a Procuradoria-Geral Federal havia entendido competir à própria ANM a consolidação do entendimento sobre a matéria, o Diretor-Geral propôs a reabertura da deliberação e formulou pedido de vista, a fim de possibilitar a definição prévia do entendimento institucional aplicável ao tema. Por se tratar de questão prejudicial ao julgamento do mérito processual, os demais diretores irão aguardar a definição acerca do tema. A proposta foi acolhida pelos demais diretores, ficando o item sobrestado por pedido de vista do Diretor-Geral.

DELIBERAÇÃO: Deliberação foi sobrestada em razão do pedido de vistas ao processo pelo Diretor-Geral.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor Luiz Paniago Neves, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior para a relatoria das matérias por ele pautadas, também com pedido de sustentação oral:

4. DIRETOR JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

4.1. ASSUNTO: Recurso contra Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - CFEM.

4.1.1 PROCESSO Nº: 48402.921289/2010-86

INTERESSADOS: Mineração São Thomaz Ltda. e Votorantim Cimentos S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Eduarda Tupiassu, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 38'21" a 43'38" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WujJvjzafI>

VOTO: Por todo o exposto, acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, as quais analisaram detidamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento do feito, com vistas à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 701, de 22/12/2010, nos termos da planilha de atualização de débito CFEM atualizada (19582047), observada a relação entre as pessoas jurídicas constantes do processo de acordo com a Súmula nº 6/2025 da ANM.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.1.2 PROCESSO Nº: 48402.920796/2009-69

INTERESSADOS: Pedreira Pedra Negra Ltda. e Polimix Concreto Ltda.

SUSTENTAÇÃO ORAL: a Sra. Eduarda Tupiassu, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 56'38" a 1:02'39" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WujJjvjzafI>

VOTO: Por todo o exposto, acompanhando as manifestações técnicas constantes dos autos, as quais analisaram detidamente os argumentos apresentados pela interessada, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, devendo os autos retornar à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento do feito, com vistas à constituição definitiva do crédito constante da Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento - NFLDP nº 241/2009, nos termos da planilha PCFEM 19013360, observada a conversão dos valores relativos ao processo cautelar, conforme orientação constante da Nota Jurídica 00228/2024/PFE-ANM/PGF/AGU.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.3. ASSUNTO: Recurso contra negativa da suspensão dos trabalhos de lavra.

4.3.1 PROCESSO Nº: 27203.805074/1968-22

INTERESSADO: Intercement Brasil S.A.

SUSTENTAÇÃO ORAL: o Sr. Mateus Carvalho Soeiro, representante legal da parte interessada, proferiu sustentação oral que se encontra registrada no intervalo de 1:28'14" a 1:34'05" da gravação da sessão, disponível em: <https://www.youtube.com/watch?v=WujJjvjzafI>

VOTO: Diante do exposto, e com base nos elementos técnicos e de análise constantes do processo, VOTO por CONHECER do recurso contra a negativa do pedido de suspensão dos trabalhos de lavra e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, tornando sem efeito o despacho que negou a suspensão dos trabalhos de lavra publicado em 10/12/2024. Após a devida publicação e comunicação ao interessado, retornem-se os autos à Gerência Regional da ANM/MG para promover o arquivamento do processo 48051.701751/2025-34, visto não constar quaisquer documentos no processo relacionado à caducidade da concessão de lavra, e realizar nova análise do pedido de suspensão dos trabalhos de lavra diante do adequado cumprimento das exigências declarado nos Pareceres Técnicos e considerando os elementos apresentados pela interessada em 01/07/2026, relacionado ao requerimento de lavra do processo 832.172/2002. É como vota este relator.

Após a colheita dos votos, o Diretor-Geral parabenizou o Relator e destacou que o caso evidenciava demora excessiva da Administração na apreciação do pedido de suspensão dos trabalhos de lavra, o que acabou impondo ônus ao administrado e culminando na instauração de procedimento de caducidade sem prévia manifestação conclusiva sobre o requerimento. Ressaltou, ainda, que situações dessa natureza poderiam ser solucionadas pelas unidades competentes antes de chegarem à Diretoria Colegiada. Na oportunidade, considerando que a causa está madura para julgamento pela Diretoria, propôs complementar o voto para que a própria Diretoria deferisse o pedido de suspensão dos trabalhos de lavra, remetendo os autos à Gerência Regional apenas para definição do prazo da suspensão. A proposta foi acolhida pelos demais diretores, ficando ajustado que a suspensão seria deferida pela Diretoria Colegiada, cabendo à unidade técnica apenas a fixação do respectivo prazo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, ficando consignado que a Diretoria Colegiada deferiu o pedido de suspensão dos trabalhos de lavra, cabendo à Gerência Regional da ANM no Estado de Minas Gerais apenas a análise e definição do respectivo prazo de suspensão.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de pauta com pedido de sustentação oral, o Diretor-Geral deu início à análise das matérias regulatórias, passando a presidência da sessão ao Diretor José Fernando de

Mendonça Gomes Júnior para conduzir os trabalhos dessa etapa, que, ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para relatoria das matérias por ele pautadas:

MATÉRIAS REGULATÓRIAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.1. ASSUNTO: Regulação. Alteração do art. 87 da Resolução ANM nº 220/2025.

1.1.1 PROCESSO Nº: 48051.009418/2025-70

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração

VOTO: Diante do exposto e acompanhando as orientações constantes do Despacho nº 120083/SPR-ANM/ANM/2026 (SEI nº 20457678), em cumprimento do processo decisório da Diretoria Colegiada VOTO por: i. Reconhecer a autonomia entre os pedidos formulados, com o tratamento segregado da solicitação de postergação do início da vigência do § 1º do art. 7º da Resolução ANM nº 220/2025; ii. Aprovar a dispensa de Análise de Impacto Regulatório (AIR) para a proposta normativa de postergação, com fulcro no art. 4º, inciso VII, do Decreto nº 10.411/2020; iii. Aprovar a dispensa de Processo de Participação e Controle Social (PPCS), com fundamentação no art. 44, incisos I e V, do Regimento Interno da ANM; iv. Aprovar a Minuta de Resolução SEI nº 20396785, referente à alteração do art. 87 da Resolução ANM nº 220/2025, fixando a data de 26 de dezembro de 2029 para a entrada em vigor do § 1º do art. 7º; e v. Submeter à análise da Superintendência de Segurança de Barragens e Pilhas de Mineração (SBP) eventual proposta de alteração do conteúdo material do art. 7º da Resolução ANM nº 220/2025, observando-se o devido processo regulatório e mantendo-se incólume, no presente momento, o entendimento expresso no Parecer nº 096/2026/PFE-ANM/PGF/AGU quanto à conformidade do dispositivo com a Lei nº 12.334/2010.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações da matéria regulatória pautada pelo Diretor-Geral, o diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Fábio Fernando Borges para a relatoria da matéria regulatória por ele pautada:

2. DIRETOR FÁBIO FERNANDO BORGES

2.1. ASSUNTO: Regulação. Alteração da Resolução ANM nº 208/2025.

2.1.1 PROCESSO Nº: 48068.000017/2022-22

INTERESSADO: Agência Nacional de Mineração

VOTO: Diante do exposto, VOTO pela APROVAÇÃO da Minuta de Resolução ANM nº 20064642, proposta pela Superintendência de Outorga de Títulos Minerários, que altera a Resolução ANM nº 208, de 12 de junho de 2025, e a Consolidação Normativa aprovada na forma do Anexo da Portaria nº 155, de 12 de maio de 2016, com o ajuste redacional do art. 6º proposto neste voto, conforme a redação constante na fundamentação. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes, com a sugestão do Diretor-Geral de encaminhamento da Resolução ao Tribunal de Contas da União (TCU).

Após a apresentação do voto, o Diretor-Geral parabenizou o relator, a equipe técnica e as unidades

envolvidas pela qualidade da instrução processual, destacando a complexidade da matéria e os avanços regulatórios promovidos pela Agência. Ressaltou, ainda, que a proposta submetida à deliberação representa apenas parte do aperfeiçoamento regulatório em curso, lembrando alterações promovidas anteriormente para ampliar o tratamento normativo de substâncias minerais. Na oportunidade, registrou o trabalho desenvolvido pela Superintendência de Fiscalização bem como a atuação da Auditoria Interna na interlocução mantida com o Tribunal de Contas da União (TCU), inclusive por meio de reuniões com ministros daquela Corte. Por fim, propôs que, após a aprovação da Resolução, o novo normativo fosse encaminhado ao TCU, acompanhado dos documentos que fundamentaram sua instrução, para subsidiar a apreciação do pedido de reexame em tramitação.

Findadas as tratativas relacionadas aos itens de matéria regulatória, o Diretor-Geral suspendeu a sessão até as 13 horas. Reaberta a sessão, o Diretor-Geral retomou a ordem de publicação da pauta e passou a presidência da sessão ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior para condução dos trabalhos referentes a essa etapa que, em ato contínuo, devolveu-lhe a palavra para iniciar os processos de sua relatoria:

MATÉRIAS DELIBERATIVAS

1. DIRETOR-GERAL MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA

1.2. ASSUNTO: Voto vista. Recurso contra processo de cobrança de CFEM.

1.2.1 PROCESSOS Nº: 48403.931566/2014-82; 48403.931567/2014-27; 48403.931568/2014-71; 48403.931569/2014-16; 48403.931570/2014-41; 48403.931571/2014-95; 48403.931572/2014-30; 48403.931573/2014-84; 48403.931574/2014-29; 48403.931575/2014-73; 48403.931576/2014-18; 48403.931580/2014-86; 48403.931582/2014-75; 48403.931583/2014-10; 48403.931584/2014-64; 48403.931585/2014-17; 48403.931586/2014-53; 48403.931587/2014-06; 48403.931588/2014-42; 48403.931589/2014-97; 48403.931590/2014-11; 48403.931591/2014-66; 48403.930908/2015-28; 48403.930909/2015-72; 48403.930910/2015-05; 48403.930911/2015-41; 48403.930912/2015-96; 48403.930916/2015-74; 48403.930917/2015-19; 48403.930921/2015-87; 48403.930922/2015-21; 48403.930923/2015-76; 48403.930954/2015-27; 48403.930955/2015-71; 48403.930956/2015-16; 48403.930957/2015-61; 48403.930958/2015-13; 48403.930959/2015-50; 48403.930960/2015-84; 48403.930961/2015-29; 48403.930962/2015-73; 48403.930983/2015-99; 48403.930995/2015-13; 48403.930996/2015-68; 48403.930997/2015-11; 48403.930998/2015-57; 48403.930530/2016-43; 48403.930560/2016-50; 48403.930561/2016-02; 48403.930562/2016-49; 48403.930563/2016-93; 48403.930564/2016-38; 48403.930565/2016-82; 48403.930566/2016-27; 48403.930567/2016-71; 48403.930568/2016-16; 48403.930569/2016-61; 48403.930574/2016-73; 48403.930575/2016-18; 48403.930576/2016-62; 48403.930577/2016-15; 48403.930578/2016-51; 48403.930579/2016-04; 48403.930580/2016-21; 48403.930581/2016-75; 48403.930582/2016-10; 48403.930583/2016-64; 48403.930584/2016-17; 48403.930585/2016-53; 48403.930588/2016-97; 48403.930599/2016-77; 48403.930600/2016-63; 48403.930601/2016-16; 48403.930602/2016-52; 48403.930603/2016-05; 48403.930604/2016-41; 48403.930605/2016-96; 48403.930606/2016-31; 48403.930607/2016-85; 48403.930608/2016-20; 48403.930609/2016-74; 48403.930610/2016-07; 48403.930611/2016-43; 48403.930612/2016-98; 48403.930613/2016-32; 48403.930671/2016-66

INTERESSADO: Mineração Caldense Ltda.

VOTO DO RELATOR (Luiz Paniago Neves): Pelo exposto, VOTO por: CONHECER do pedido de reconsideração apresentado pela MINERAÇÃO CALDENSE LTDA; REJEITAR a tese de coisa julgada administrativa, porquanto a decisão de 2021 (VOTO AC/ANM nº 101) não ter tratado de forma explícita sobre a base de cálculo dos processos relativos ao grupo (2014 - 2016); NEGAR PROVIMENTO, quanto ao mérito do recurso, mantendo-se na íntegra o VOTO GAB-D2/ANM nº 177/2026 servindo de paradigma para o bloco de processos administrativos recorridos (2014-2016) por estarem em

conformidade com a legislação aplicável à matéria, em observância à legalidade estrita; segurança jurídica e finalidade da CFEM; Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9784/1999 e igualmente ciência a Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento da cobrança nos termos da legislação aplicável.

VOTO DO REVISOR (Diretor-Geral): Diante do exposto, VOTO por acompanhar na íntegra o Voto GAB-D2 proferido por ocasião da 86ª ROP, realizada em 30 de junho de 2026. Finalizado o julgamento, restitua-se o acervo processual à Superintendência de Arrecadação para prosseguimento dos atos inerentes à cobrança da dívida, observando-se a cautela necessária quanto aos feitos vinculados ao processo minerário nº 002.082/1940, que se encontram sob discussão atinente à sucessão de titularidade.

Antes da deliberação do item, o Secretário-Geral esclareceu que os Diretores José Fernando de Mendonça Gomes Júnior e Fábio Fernando Borges já haviam acompanhado o voto do relator na reunião anterior, razão pela qual, com o voto do Diretor-Geral, a matéria restou aprovada por unanimidade.

DELIBERAÇÃO: Voto do relator, Diretor Luiz Paniago Neves, aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.3. ASSUNTO: Ampliação da quantidade autorizada por guia de utilização.

1.3.1 PROCESSO Nº: 48059.850511/2022-40

INTERESSADO: Mineração Aratingui Ltda.

Item retirado de pauta pelo relator.

1.4. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de registro de licença.

1.4.1 PROCESSO Nº: 48061.861176/2023-47

INTERESSADO: Centro Oeste Peças Acessórios e Serviços Ltda.

VOTO: Diante do exposto e acompanhando a manifestação técnica, VOTO por: - Convalidar a decisão da Superintendência quanto ao recurso, não publicada no DOU. - Conhecer e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO ao recurso, devendo-se manter a decisão que indeferiu o requerimento de registro de licença sem oneração da área, publicada no DOU de 15/05/2020. Restando agora esgotada a esfera administrativa para tratar do assunto e uma vez que não houve oneração da área, o processo deve ser encaminhado para arquivamento definitivo.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5. ASSUNTO: Pedido de Reconsideração contra a declaração de nulidade *ex officio* do alvará de pesquisa por não pagamento da TAH.

1.5.1 PROCESSO Nº: 48069.826204/2019-23

INTERESSADO: LJM Mineração Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações técnicas exaradas nos autos, VOTO por: - CONVALIDAR o ato da Superintendência que apreciou o recurso administrativo sem a publicação no DOU, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas e pela ausência de prejuízo à defesa; e - NÃO CONHECER DO RECURSO, em face de sua manifesta intempestividade, mantendo-se na íntegra a decisão que declarou a nulidade *ex officio* do Alvará de Pesquisa n.º 193/2020. Acatado este Voto e publicado o respectivo ato decisório: Remetam-se os autos ao setor de Arrecadação para o prosseguimento das providências relativas à cobrança do débito e inscrição em Dívida Ativa. Na sequência, encaminhem-

se os autos à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT) para saneamento processual e adoção das medidas com vistas à futura disponibilidade da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5.2 PROCESSO Nº: 48069.826221/2019-61

INTERESSADO: LJM Mineração Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações técnicas exaradas nos autos, VOTO por: - CONVALIDAR o ato da Superintendência que apreciou o recurso administrativo sem a publicação no DOU, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas e pela ausência de prejuízo à defesa; e - NÃO CONHECER DO RECURSO, em face de sua manifesta intempestividade, mantendo-se na íntegra a decisão que declarou a nulidade ex officio do Alvará de Pesquisa n.º 198/2020. Acatado este Voto e publicado o respectivo ato decisório: Remetam-se os autos ao setor de Arrecadação para o prosseguimento das providências relativas à cobrança do débito e inscrição em Dívida Ativa. Na sequência, encaminhem-se os autos à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT) para saneamento processual e adoção das medidas com vistas à futura disponibilidade da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5.3 PROCESSO Nº: 48069.826189/2019-13

INTERESSADO: LJM Mineração Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações técnicas exaradas nos autos, VOTO por: - CONVALIDAR o ato da Superintendência que apreciou o recurso administrativo sem a publicação no DOU, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas e pela ausência de prejuízo à defesa; e - NÃO CONHECER DO RECURSO, em face de sua manifesta intempestividade, mantendo-se na íntegra a decisão que declarou a nulidade ex officio do Alvará de Pesquisa n.º 178/2020. Acatado este Voto e publicado o respectivo ato decisório: Remetam-se os autos ao setor de Arrecadação para o prosseguimento das providências relativas à cobrança do débito e inscrição em Dívida Ativa. Na sequência, encaminhem-se os autos à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT) para saneamento processual e adoção das medidas com vistas à futura disponibilidade da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5.4 PROCESSO Nº: 48062.870888/2020-02

INTERESSADO: Júlio Martins Cardoso dos Santos

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações técnicas exaradas nos autos, VOTO por: - CONVALIDAR o ato da Superintendência que apreciou o recurso administrativo sem a publicação no DOU, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas e pela ausência de prejuízo à defesa; e - CONHECER DO RECURSO INTERPOSTO para, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, ratificando-se integralmente a decisão que declarou a nulidade ex officio do Alvará de Pesquisa n.º 3848/2020. Acatado este Voto e publicado o respectivo ato decisório: Remetam-se os autos ao setor de Arrecadação para o prosseguimento das providências relativas à cobrança do débito e inscrição em Dívida Ativa. Na sequência, encaminhem-se os autos à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT) para saneamento processual e adoção das medidas com vistas à futura disponibilidade da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5.5 PROCESSO Nº: 48412.867001/2016-97

INTERESSADO: Flavio Donin

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações técnicas exaradas nos autos, VOTO por: - CONVALIDAR o ato da Superintendência que apreciou o recurso administrativo sem a publicação no DOU, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas e pela ausência de prejuízo à defesa; e - NÃO CONHECER DO RECURSO, em face de sua manifesta intempestividade, mantendo-se na íntegra a decisão que declarou a nulidade ex officio do Alvará de Pesquisa n.º 8445/2017. Acatado este Voto e publicado o respectivo ato decisório: Remetam-se os autos ao setor de Arrecadação para o prosseguimento das providências relativas à cobrança do débito e inscrição em Dívida Ativa. Na sequência, encaminhem-se os autos à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT) para saneamento processual e adoção das medidas com vistas à futura disponibilidade da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

1.5.6 PROCESSO Nº: 48407.870251/2012-50

INTERESSADO: Luiz Carlos Bibiano Pereira

VOTO: Diante do exposto e acolhendo as manifestações técnicas exaradas nos autos, VOTO por: - CONVALIDAR o ato da Superintendência que apreciou o recurso administrativo sem a publicação no DOU, em observância ao princípio da instrumentalidade das formas e pela ausência de prejuízo à defesa; e - NÃO CONHECER DO RECURSO, em face de sua manifesta intempestividade, mantendo-se na íntegra a decisão que declarou a nulidade ex officio do Alvará de Pesquisa n.º 8516/2015. Acatado este Voto e publicado o respectivo ato decisório: Remetam-se os autos ao setor de Arrecadação para o prosseguimento das providências relativas à cobrança do débito e inscrição em Dívida Ativa. Na sequência, encaminhem-se os autos à Superintendência de Outorga de Títulos Minerários (SOT) para saneamento processual e adoção das medidas com vistas à futura disponibilidade da área, nos termos do art. 26 do Código de Mineração.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor-Geral, o diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior restituiu-lhe a presidência da sessão. De pronto, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Substituto Fábio Fernando Borges para a relatoria das matérias por ele pautadas:

2. DIRETOR FÁBIO FERNANDO BORGES

2.2. ASSUNTO: Recurso contra ato que negou a aprovação do relatório final de pesquisa.

2.2.1 PROCESSO Nº: 48419.886073/2016-73

INTERESSADO: Gemas do Norte Extração, Comercio, Importação e Exportação de Pedras Preciosas e Semipreciosas Ltda.

VOTO: Diante do exposto, em observância aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade, bem como aos precedentes desta Administração em casos análogos, VOTO por CONHECER do pedido de reconsideração e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, para tornar nulo o ato de negativa de aprovação do Relatório Final de Pesquisa em tela, publicado no DOU de 04/04/2023. Após deliberação pela Diretoria Colegiada, solicito que a decisão seja comunicada à interessada e publicada no Diário Oficial da União, retornando os autos à Gerência Regional da ANM/RO para: Prosseguir com a análise do Relatório Final de Pesquisa e demais providências cabíveis, considerando os documentos apresentados durante a fase recursal; Formular, se necessário, novas exigências técnicas visando à correta instrução processual e à adequação das reservas apresentadas à Resolução ANM nº 94/2022, observado o disposto no art. 9º, § 9º, do Decreto nº 9.406/2018. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.3. ASSUNTO: Recurso contra indeferimento do requerimento de Concessão de Lavra.

2.3.1 PROCESSO Nº: 48420.896109/2013-45

INTERESSADO: Pedreira Indaiá Ltda. ME

VOTO: Diante do exposto, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo o indeferimento do Requerimento de Concessão de Lavra do processo nº 48420.896109/2013-45, por não cumprimento de exigências. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato e exaurida a esfera administrativa, o processo deverá ser remetido à regional de origem para conhecimento e desoneração da respectiva área mediante edital. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.4. ASSUNTO: Recurso contra cobrança da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM.

2.4.1 PROCESSO Nº: 48403.933707/2010-78

INTERESSADO: Britacal Ind. e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda.

VOTO: Diante de todo o exposto, acompanhando a recomendação da Coordenação de Análise de Recurso da CFEM e do Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 4582/2010 –, lavrada em face de BRITACAL IND E COM DE BRITA E CALCARIO BRASILIA, referente ao Processo de Mineração ANM nº 831.982/88. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.4.2 PROCESSO Nº: 48406.960646/2016-87

INTERESSADO: Britacal Ind. e Com de Brita e Calcário Brasília Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 199/2016 –, lavrada em face de Britacal Indústria e Comércio de Brita e Calcário Brasília Ltda., referente ao Processo Minerário DNPM nº 862.846/2008. 3.2. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.4.3 PROCESSO Nº: 48401.910278/2017-57

INTERESSADO: Indústria e Comércio de Bebidas Araçá Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da SAR/ANM, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 1 - DNPM/RS, lavrada em face de INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BEBIDAS ARAÇÁ LTDA., referente ao processo minerário ANM nº 801.887/1978, na forma ajustada pela Decisão nº 012/2017-Superintendência DNPM-RS. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.4.4 PROCESSO Nº: 48413.926932/2009-03

INTERESSADO: Comércio e Indústria de Cal Tancal Ltda.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Coordenação de Contencioso e do Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 1170/2009, referente ao Processo Minerário ANM nº 820.161/1986, quanto ao período remanescente de mai/1999 a dez/2000. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.4.5 PROCESSO Nº: 48416.958202/2013-10

INTERESSADO: CADAM S.A.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 1/2014-DNPM/AP –, lavrada em face de CADAM S/A, referente ao Processo Minerário ANM nº 950.240/1985. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.4.6 PROCESSO Nº: 48416.958122/2012-83

INTERESSADO: CADAM S.A.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação da Coordenação de Análise de Recursos da CFEM e da Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do Recurso Administrativo/Pedido de Reconsideração e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 05/2012, lavrada em face de CADAM S/A, referente ao Processo Minerário ANM nº 950.240/1985. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.4.7 PROCESSO Nº: 48416.958110/2017-63

INTERESSADO: CADAM S.A.

VOTO: Diante do exposto, acompanhando a recomendação Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 33-DNPM/AP –, lavrada em face de CADAM S.A., referente ao Processo Minerário ANM nº 950.240/1985. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

2.4.8 PROCESSO Nº: 48404.940157/2016-29

INTERESSADO: Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e para Construção Ltda.

VOTO: Diante de todo o exposto, acompanhando a recomendação do Superintendente de Arrecadação e Fiscalização de Receitas, VOTO por CONHECER do recurso hierárquico interposto e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a Notificação Fiscal de Lançamento de Débito para Pagamento – NFLDP nº 209/2016 –, lavrada em face de SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA., referente ao Processo Minerário ANM nº 840.114/2001. Voto, ainda, pelo NÃO CONHECIMENTO da Medida Cautelar Administrativa apresentada pela interessada, por ausência dos pressupostos previstos no art. 45 da Lei nº 9.784/1999. Acatada a posição do Relator, depois de publicado o ato, o processo deverá ser remetido ao setor de Arrecadação para continuidade no processo de cobrança do débito relacionado e demais providências. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor Fábio Fernando Borges, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor Luiz Paniago Neves, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

3. DIRETOR LUIZ PANIAGO NEVES

3.2. ASSUNTO: Recurso contra a notificação administrativa nº 456/2024 (TAH).

3.2.1 PROCESSO Nº: 48054.931976/2023-21

INTERESSADO: Minas Mandacaru Mineracao Ltda.

VOTO: Pelo exposto, VOTO por: CONHECER do recurso e no Mérito NEGAR provimento pelos fundamentos contidos no Parecer Técnico nº 58/2026/ANM/CORCAJ; MANTER a Notificação Administrativa nº 456/2024. Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão proferida em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9784/1999. Igualmente, remessa dos autos à Superintendência de Arrecadação e Fiscalização de Receitas para prosseguimento do regular trâmite processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.3. ASSUNTO: Recurso contra a decisão em segunda instância contra indeferimento de Relatório Final de Pesquisa.

3.3.1 PROCESSO Nº: 48411.815173/2009-66

INTERESSADO: G.R. Mineradora de Areia Ltda.

VOTO: Pelo exposto, VOTO por: CONHECER do recurso e no Mérito NEGAR provimento pelos fundamentos contidos no Parecer Técnico nº 45/2026/ANM/DIVCAC e Parecer Técnico nº 85/2026/ANM/DIVCOF. REJEITAR a tese de utilização de precedentes do voto TM/ANM nº 1326/2023 para utilização neste caso concreto; MANTER a não aprovação do Relatório Final de Pesquisa conforme publicação no DOU em 20/02/2014. Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão proferida em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9.784/1999. Igualmente, remessa dos autos à Superintendência de Fiscalização e Gerência Regional da ANM-SC ciência e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.4. ASSUNTO: Recurso contra a decisão em segunda instância do indeferimento do pedido de prorrogação do Alvará de Pesquisa.

3.4.1 PROCESSO Nº: 48077.803142/2020-16

INTERESSADO: Ore Explore de Minério de Ferro e Manganês de Minas Gerais Ltda.

VOTO: Pelo exposto, VOTO por: CONHECER do recurso e no Mérito NEGAR provimento pelos fundamentos contidos nos Pareceres 58 e 78/2026/ANM/DIVCOF nos termos do Art. 50, § 1º da Lei 9.784/99. MANTER o indeferimento do Requerimento de Prorrogação do Alvará de Pesquisa por não cumprimento de exigências nos termos do Ofício nº 39610/2024/SEOEFI-PI/ANM; Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão proferida em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9.784/1999. Igualmente, remessa dos autos à Superintendência de Fiscalização e Gerência Regional da ANM-PI ciência e demais providências.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.5. ASSUNTO: Recurso contra imposição de multa.

3.5.1 PROCESSO Nº: 48074.978047/2022-67

INTERESSADO: Mosaic Potassio Mineracao Ltda.

VOTO: Pelo exposto, VOTO por: CONHECER do recurso e no Mérito NEGAR provimento pelos fundamentos contidos no Parecer Técnico nº 79/2025/ANM/CORBN; MANTER a imposição de multa decorrente da lavratura do Auto de Infração nº 2866/2022/SESBM-BA/ANM. Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9784/1999 e igualmente que dê ciência à Superintendência de Segurança de Barragens e Pilhas de Mineração para prosseguimento do regular trâmite processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.5.2 PROCESSO Nº: 48074.978045/2022-78

INTERESSADO: Mosaic Potassio Mineracao Ltda.

VOTO: Pelo exposto, VOTO por: CONHECER do recurso e no Mérito NEGAR provimento pelos fundamentos contidos no Parecer Técnico nº 74/2025/ANM/CORBN; MANTER a imposição de multa decorrente da lavratura do Auto de Infração nº 2836/2022/SESBM-BA/ANM. Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9784/1999 e igualmente que dê ciência à Superintendência de Segurança de Barragens e Pilhas de Mineração para prosseguimento do regular trâmite processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.5.3 PROCESSO Nº: 48068.966906/2023-35

INTERESSADO: José Maria Otávio Martins Duarte

VOTO: Pelo exposto, VOTO por: CONHECER do recurso e no Mérito NEGAR provimento pelos fundamentos contidos no Parecer Técnico nº 107/2025/ANM/CORBN; MANTER a imposição de multa decorrente da lavratura dos Autos de Infração nºs 3481/2020/GER - MT/SESBM - MT, 3482/2020/GER - MT/SESBM - MT, 3484/2020/GER - MT/SESBM - MT, 3485/2020/GER - MT/SESBM - MT, 3486/2020/GER - MT/SESBM - MT e 3487/2020/GER - MT/SESBM - MT - Barragem Santa Maria (ID 18469691). Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria

Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9.784/1999 e igualmente que dê ciência à Superintendência de Segurança de Barragens e Pilhas de Mineração para prosseguimento do regular trâmite processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.5.4 PROCESSO Nº: 48059.950794/2021-48

INTERESSADO: Buritirama Mineracao S.A.

VOTO: Pelo exposto, VOTO por: CONHECER do recurso e no Mérito NEGAR provimento pelos fundamentos contidos no Parecer Técnico nº 82/2025/ANM/CORBN; MANTER a imposição de multa decorrente da lavratura do Auto de Infração nº 3780/2021/SESBM-PA/ANM. Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9784/1999 e igualmente que dê ciência à Superintendência de Segurança de Barragens e Pilhas de Mineração para prosseguimento do regular trâmite processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

3.5.5 PROCESSO Nº: 48059.950234/2021-93

INTERESSADO: Buritirama Mineracao S.A.

VOTO: Pelo exposto, VOTO por: CONHECER do recurso e no Mérito NEGAR provimento pelos fundamentos contidos no Parecer Técnico nº 43/2026/ANM/CORBN; MANTER a imposição de multa decorrente da lavratura do Auto de Infração nº 975/2021/SESBM-PA/ANM. Exaurida a discussão no âmbito administrativo e acolhido o presente voto pela Diretoria Colegiada, determino remessa dos autos à Secretaria Geral da ANM para notificar o interessado da decisão em cumprimento ao previsto no Art. 26 da Lei 9784/1999 e igualmente que dê ciência à Superintendência de Segurança de Barragens e Pilhas de Mineração para prosseguimento do regular trâmite processual.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Findadas as deliberações das matérias pautadas pelo Diretor Fábio Fernando Borges, o Diretor-Geral passou a palavra ao Diretor José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, para a relatoria das matérias por ele pautadas:

4. DIRETOR JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR

4.2. ASSUNTO: Nulidade de voto referente a negativa de recurso contra retificação de área.

4.2.1 PROCESSO Nº: 27203.833678/2004-83

INTERESSADO: Cooperativa Mista dos Garimpeiros do Centro Leste de Minas Gerais - COOGEMIG

VOTO: Diante do exposto, considerando os fundamentos, preceitos e orientações jurídicas mencionados na fundamentação acima, bem como o fato de que as partes afetadas foram previamente notificadas, em observância aos princípios do contraditório e da ampla defesa, sem que tenham demonstrando óbice apto a impedir a presente deliberação, VOTO por DECLARAR, DE OFÍCIO, A NULIDADE do Voto GG/ANM nº 470, deliberado na 58ª Reunião Ordinária Pública, em razão do impedimento legal do Diretor Caio Mario Trivellato Seabra Filho, nos termos do art. 18 da Lei nº 9.784, de 1999, cuja participação mostrou-se decisiva na deliberação. Em decorrência, fica igualmente sem efeito a Decisão Monocrática nº 12251067/2024, de 1º/4/2024, a Decisão nº 13039012/2024, de 7/6/2024, e o Despacho nº 133907/2024, de 29/8/2024, não publicados, resultantes das defesas não conhecidas. Declarada a nulidade do referido voto e em sede de nova deliberação, VOTO por CONHECER do recurso interposto contra a retificação da

poligonal e, no mérito, DAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a integralidade da área outorgada pela Permissão de Lavra Garimpeira nº 06/2008, publicada em 26/2/2008; Após deliberação deste Colegiado, retornem os autos à Gerência Regional da ANM/MG para que adote, nos presentes autos, as seguintes providências: 1. Retornar a poligonal da PLG nº 06/2008 aos sistemas da ANM, à dimensão originalmente outorgada; 2. Dar prosseguimento ao presente processo, notadamente quanto à pendência de decisão sobre o pedido de prorrogação da PLG, formulado em 21/12/2012 (8367585), considerando a existência do Certificado de Licenciamento Ambiental apresentado em 10/9/2021 (2968481), promovendo o devido saneamento processual. No processo nº 48403.831444/2007-68, de titularidade de Marlene de Amorim Nogueira, deverá ser realizado reestudo da área relacionada ao Alvará de Pesquisa nº 7.796/2024, outorgado nos referidos autos, observando-se os fundamentos jurídicos do Parecer nº 00065/2023/PFE-ANM/PGF/AGU (6735138), bem como o devido rito processual administrativo, de modo a assegurar a plena observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa. É como vota este relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.4. ASSUNTO: Recurso hierárquico contra indeferimento do requerimento de pesquisa por interferência total.

4.4.1 PROCESSO Nº: 48054.832330/2021-09

INTERESSADO: Rodrigo Lemos Ribeiro

VOTO: Diante desse contexto, considerando a validade do estudo de retirada de interferência, que mantém onerada a área relacionada ao processo nº 831.239/2012, e acompanhando as manifestações técnicas quanto aos argumentos apresentados, VOTO por CONHECER do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo-se integralmente a decisão do indeferimento do requerimento de autorização de pesquisa, publicada em 08/11/2021. Acatada a posição do Relator, após a publicação do ato e estando esgotada a esfera administrativa, que sejam os autos devolvidos à Gerência Regional em Minas Gerais, para conhecimento e posterior arquivamento. Eventuais manifestações futuras do interessado não deverão ser conhecidas, devendo ser tratadas no âmbito da unidade regional, sem nova remessa à instância superior, diante do esgotamento de instância administrativa.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

4.5. ASSUNTO: Recurso contra negativa de aprovação de relatório de pesquisa.

4.5.1 PROCESSO Nº: 27209.890304/1993-00

INTERESSADO: Lauro Lemos Neto

VOTO: Diante do exposto, VOTO por NÃO CONHECER do recurso, por ser inadmissível, uma vez que a via administrativa se encontra esgotada pelo despacho publicado em 11/08/2016 pela instância máxima do então DNPM. Após deliberação deste Colegiado e, estando esgotada a esfera administrativa, retornem os autos à área competente, para avaliação e depuração da área com vistas a futuro edital de disponibilidade. Eventuais manifestações futuras do interessado deverão ser tratadas conforme as recomendações constantes do Parecer Técnico nº 29 (19179594), sem nova remessa à instância superior. É como vota este Relator.

DELIBERAÇÃO: Voto aprovado por unanimidade pelos diretores presentes.

Encerradas as manifestações, o Diretor-Geral agradeceu a presença de todos e encerrou a 87ª Reunião Ordinária Pública da Diretoria Colegiada da ANM. Eu, Caio Vasconcelos de Azevedo, Secretário-Geral, lavrei a presente ata, que, após aprovada, será assinada pelos Diretores presentes.

Diretor Substituto **FÁBIO FERNANDO BORGES**
Diretor Substituto **LUIZ PANIAGO NEVES**
Diretor **JOSÉ FERNANDO DE MENDONÇA GOMES JÚNIOR**
Diretor-Geral **MAURO HENRIQUE MOREIRA SOUSA**



Documento assinado eletronicamente por **Fábio Fernando Borges, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 19/08/2026, às 15:34, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Paniago Neves, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/08/2026, às 09:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **José Fernando de Mendonça Gomes Júnior, Diretor da Agência Nacional da Mineração**, em 20/08/2026, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



Documento assinado eletronicamente por **Mauro Henrique Moreira Sousa, Diretor-Geral da Agência Nacional de Mineração**, em 20/08/2026, às 10:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site www.gov.br/anm/pt-br/autenticidade, informando o código verificador **20523026** e o código CRC **8D074EFB**.